

LEI MUNICIPAL N.º 458/2012

Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Executivo assine Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida com a Cemig Distribuição S.A. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pavão – MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a assinar Termo de Acordo e Reconhecimento de dívida – TARD, com a Cemig Distribuição S.A., para parcelamento dos débitos vencido do Município de Pavão, no valor aproximado de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Art. 2º - O parcelamento será efetuado através do pagamento de entrada de Total amortizado R\$ 16.733,18 Conta contrato 65448987 1ª parcela R\$ 1.700,00 mais 12 x 1.369,66 reais, Data de início 30.10.2012 Contrato 5003267607 Juros R\$ 1.402,87 Total R\$18.136,05 Juros 1,402,87%, Total R\$ 18.136,05, Juros 1,4% - 8 a 13 Prestações Dt Fin Pgto Prestação 30.10.2013.

Art. 3º - Os orçamentos municipais de cada exercício consignarão, obrigatoriamente, em rubrica específica e separada, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos mensais e anuais, relativos ao pagamento das parcelas previstas nesta Lei, com indicação da origem dos respectivos recursos para custeio.

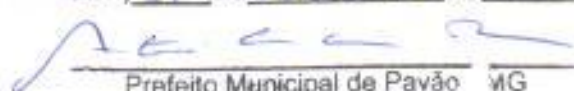
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pavão/MG, 17 de outubro de 2012.


Antônio Carlos de Almeida Ruas
Prefeito Municipal

A SANÇÃO

Em, 31 de outubro de 2012


Prefeito Municipal de Pavão MG